

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/99**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-193/95 e,


**Considerando** que o servidor HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES foi aposentado, através da Resolução Administrativa nº 044/95, com a opção do seu cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão NS-III, transposto para o cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, conforme a Lei 9.421/96,

**Considerando** ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

**Resolveu**, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO:

**DETERMINAR** a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES, para fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-09 de Assessor da Presidência, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96).

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D. OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
**Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região